



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00549/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 24/03/2015, nos termos do Acórdão de fls. 218/222, publicado no "DOC" de 08/03/2016, constante do **Processo nº 744577 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS- DER/MG**, referente ao exercício de 2007, a fim de apurar irregularidades relativas ao Convênio 30.129/00, celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLUNA**, mantida após inadmissão do Recurso Ordinário n. 986.650, determinou a **restituição** aos cofres do Estado de Minas Gerais, pelo Sr(a). **ALMERINDO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, CPF: 050.853.906-44, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA RAUL TEODORO, 142, CASA, CENTRO - COLUNA, MG, CEP: 39.770-000, no valor de R\$7.741,05, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$65.730,55** (sessenta e cinco mil setecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) referente a produto adquirido para execução da obra, cuja perda impossibilitou a execução do objeto pactuado (fls. 52). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/10/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 20 do mês de Outubro de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00549/2016
PROCESSO: 744577
EXERCÍCIO: 2007
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS-
DER/MG PREFEITURA MUNICIPAL DE COLUNA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 24/03/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 08/03/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 11/04/2016
RESPONSÁVEL: ALMERINDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
CPF: 050.853.906-44

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente a produto adquirido para execução da obra, cuja perda impossibilitou a execução do objeto pactuado (fls. 52)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 7.741,05

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2000	R\$ 7.741,05	3,0217678	181,0 %	R\$ 65.730,55
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 65.730,55

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 65.730,55

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/10/2016.

" Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002."

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5